



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 057, DE 27 OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PORTE DE ARMAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências, bem como o Decreto Nº 9.847, De 25 De Junho De 2019, que a regulamenta, especialmente o dispositivo do art. 26;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 201-Dg/Pf, De 9 De Julho De 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições, especialmente o disposto em seu art. 38 e seguintes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento próprio quanto aos procedimentos relativos ao porte se armas de fogo em tempo integral e controle de material bélico pela Guarda Municipal de Campina do Monte Alegre, em atendimento às exigências da legislação acima destacada;

D-E-C-R-E-T-A:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CAPÍTULO I

DO PORTE INSTITUCIONAL DE ARMAS DE FOGO

Art. 1º O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Municipal que concluir e obtiver aprovação no Curso de formação Profissional, e que seja aprovado em teste de capacidade psicológica, mediante atendimento dos requisitos dispostos pelos artigos 29-A a 29-D do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, bem como das determinações dos artigos 39 e seguintes da Instrução Normativa Nº 201-Dg/Pf, De 9 De Julho De 2021, e aqueles dispostos neste Decreto.

§ 1º Para fins de renovação de porte de arma de fogo, os guardas municipais serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme dispõe o §3º do art. 29-C do Decreto Federal nº 9.847/2019.

§ 2º O estágio de qualificação profissional anual terá, no mínimo, oitenta horas, e atenderá os requisitos exigidos pelo Decreto Federal nº 9.847/2019, a partir do dispositivo do artigo 29-B, quanto à forma de realização e do dispositivo do artigo 29-C, quanto ao conteúdo do treinamento técnico.

§ 3º Compete ao Comandante da Guarda Municipal a expedição de normas administrativas para matrícula obrigatória e frequência para o estágio de qualificação profissional.

Art. 2º A Identidade Funcional da Guarda Municipal de Campina do Monte Alegre, será nas cores azul e branca, com foto do Servidor, marca d`água do brasão do Município e brasão da Guarda Municipal em cores originais, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado entre o Município de Campina do Monte Alegre e a Superintendência de Polícia Federal do Estado do São Paulo.

§ 1º A Identificação Funcional será emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou órgão que a substitua, e deverá constar, expressa e obrigatoriamente, o número do porte gerado pelo SINARM, os limites, prazo de validade, abrangência territorial nos termos da Instrução Normativa Nº 201-Dg/Pf, De 9 De Julho De 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 2º A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal de Campina do Monte Alegre, será elaborada conforme especificações do caput deste artigo e, além do constante no §1º, deverá conter:

- I -** nome do servidor;
- II -** foto do servidor;
- III -** função;
- IV -** filiação;
- V -** naturalidade;
- VI -** data de nascimento;
- VII -** tipo sanguíneo,
- VIII -** número de Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;
- IX -** assinatura do Secretário Municipal de Ordem Pública;
- X -** assinatura do servidor.

§ 3º Em caso de perda, extravio ou roubo do documento de identificação funcional, bem como do registro da arma, o servidor deverá imediatamente registrar Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia Civil e informar o Departamento da Guarda Municipal.

§ 4º Na hipótese de o servidor Guarda Municipal ter modificada a sua apresentação facial em decorrência do uso de barba ou bigode, deverá o mesmo providenciar carteira funcional às próprias expensas.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º Compete ao Comando da Guarda Municipal o controle do material bélico, a entrega do armamento letal e não letal, bem como das munições, mediante Termo de Entrega de Material Bélico.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Parágrafo único. O controle e entrega do material bélico podem ser delegados pelo Comando da Guarda Municipal, sempre sob sua responsabilidade e supervisão.

Art. 4º O armazenamento de arma de fogo da Guarda Municipal de Campina do Monte Alegre, será realizada em local próprio que forneça padrões de segurança conforme normativas do SINARM, além de:

- I** - ter local próprio, construído em alvenaria;
- II**- ser monitorado por sistema de filmagem por câmeras de segurança em tempo integral;
- III** - possuir porta de ferro, com trava e cadeado;
- IV** - possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento;

Art. 5º O controle do uso de armas e equipamentos em serviço, além de outras medidas de segurança, deverá ser realizado através de:

- I - Termo de Cautela, assinado e datado;
- II) Livro Ata de controle de cautela diário de armamento, munições ou equipamentos.

§ 1º A cautela para o uso diário de armamento, munição ou equipamento, bem como sua devolução, é de responsabilidade do chefe imediato, ou responsável pelo turno de serviço, e supervisionada pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 2º Somente poderão ter acesso à sala de armas:

- I** - o responsável pelo controle do armamento;
- II** - a supervisão de turno, somente quando for realizar a cautela diária de equipamento ou armamento;
- III** - pessoas devidamente autorizadas pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 3º Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munições deverá ser rigorosamente registrada, constando em livro ata ou meio digital de controle de armamento.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 6º As armas de fogo de grosso calibre, munições menos letais, de impacto controlado, equipamentos de menor potencial ofensivo, dispositivos eletro incapacitantes, espargidores de gás, entre outros, somente será cautelado de forma temporária para uso conforme necessidade do serviço, ficando autorizado apenas o superior do turno ou coordenador da atividade desenvolvida, realizar a cautela e descautela do armamento ou equipamento.

CAPÍTULO III

DA CAUTELA DO ARMAMENTO

Art. 7º A cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre constitui ato discricionário da Administração Pública, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao agente o direito subjetivo ao armamento.

Art. 8º O integrante da Guarda Municipal a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 9º A cautela do armamento, colete balístico e munição ao integrante da Guarda Municipal será realizado através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pelo Comando da GM ou inspetor responsável, bem como pelo servidor GM, devendo constar todos os dados da arma, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o agente GM cumprir ainda as seguintes exigências:

I - guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental;

II - comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer alterações no armamento ou equipamento;

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamento ou armamento é do servidor Guarda Municipal, obrigando-se a repará-lo nos casos de danos.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 10. Diante da ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá o agente Guarda Municipal lavrar o Boletim de Ocorrência e enviar, imediatamente, uma cópia deste documento para o Comando da Guarda Municipal, para as devidas providências e informação do fato aos órgãos competentes.

Art. 11. O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob responsabilidade do servidor, deverá ensejar, pela Unidade detentora, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias, e eventuais responsabilidades.

Art. 12. O Servidor Público detentor usuário de arma de fogo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 13. O Guarda Municipal detentor-usuário de arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal deverá comunicar à autoridade expedidora da cautela pessoal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que tenha sob sua responsabilidade, bem como sua recuperação.

Art. 14. Armamentos e equipamentos não letais e acessórios deverão ser acautelados diariamente, no início de cada escala de serviço, e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CAUTELA DO ARMAMENTO

Art. 15. A não concessão e a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo poderão ocorrer, por ato do Comandante da Guarda Municipal, nas seguintes circunstâncias:

I - não preenchimento de quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 1º deste Decreto;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

II - submissão a processo disciplinar e/ou criminal que envolvam o uso do armamento em desacordo com as determinações legais ou regimentares, que exija medida de suspensão preventiva;

III - condenação criminal pela prática de infração penal, ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões graves na Administração Pública Municipal;

IV - utilização do armamento para fins particulares;

V - inobservância das cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob a posse e guarda do agente;

VI - disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência, ou porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

VII - ordem judicial.

§ 1º Procedida a não concessão ou a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo, deverá o Comando da Guarda Municipal informar imediatamente o Secretário de Ordem Pública.

§ 2º Nos casos de suspensão, deverá o Comandante da Guarda Municipal recolher a autorização para o porte de arma de fogo e providenciar a descautela do armamento.

§ 3º Cessada a causa impeditiva e adotadas as providências exigíveis, o Comandante da Guarda Municipal restabelecerá o direito ao porte, mediante a restituição da cautela do armamento ao servidor, e imediata informação ao Secretário de Ordem Pública.

Art. 16. A autorização de Porte de Arma de Fogo poderá ser imediatamente suspensa, *ex officio*, diante de qualquer condição abaixo:

I - laudo da Junta Médica que contenha restrição ou proibição relativa ao porte e/ou emprego de armamento;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

II - atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico na categoria "F" da Classificação internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;

III - disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência;

IV - porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

V - ordem judicial;

VI - imposição de medida judicial restritiva de liberdade;

VII - prática de violência, em serviço ou em razão dele, salvo a legítima defesa;

VIII - afastamento do serviço pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) licença para concorrer a cargo eletivo.

§ 1º Caberá ao Comandante da Guarda Municipal, em razão dos dispositivos previstos nos incisos deste artigo, providenciar o recolhimento imediato do armamento cautelado ao guarda municipal.

§ 2º Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ao Comando.

§ 3º Aplica-se o disposto nesse capítulo ao servidor que esteja portando o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, bem como por determinação judicial, restrição médica ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente, nos termos do conforme Parágrafo único do artigo 16 da Lei 13.022/2004 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 4º Poderá sofrer suspensão da posse ou restrição do porte de arma de fogo, de forma preventiva, o agente GM que se envolver em prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 22, I e § 20 da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou desobediência, conforme o caso.

§ 5º Não haverá suspensão de porte de arma em virtude da expedição de atestado ou laudo pericial decorrente de participação em confronto armado, cujo afastamento não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, à exceção dos casos em que haja manifestação expressa de médico ou perícia oficial do Município.

§ 6º Cessados os motivos impeditivos, a cautela do armamento será restituída ao guarda municipal.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO

Art. 17. O guarda municipal, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:

I - quando de serviço com arma da Corporação, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional e o certificado de registro de arma de fogo;

II- quando de folga com arma da Corporação, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional, e o certificado de registro de arma de fogo.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses que trata este artigo, o Guarda Municipal deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Guarda Municipal de Campina do Monte Alegre e, ao portar arma de fogo deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 18. Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da carteira de identificação funcional, deverá o agente GM comunicar imediatamente a unidade Policial mais próxima e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado à chefia imediata, para as devidas providências.

Art. 19. Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o agente GM apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma, e este deverá encaminhará à Corregedoria da Guarda Municipal para devida apuração e imediatamente informar o Secretário de Segurança Pública.

Art. 20. O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre neo-ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o Guarda Municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais, identificar-se à autoridade policial ou ao responsável pela segurança do local ou evento, informando estar armado e sobre os dados do armamento.

Art. 21. É vedado ao Guarda Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, como pronta intervenção para preservar a disciplina e o decoro da Corporação, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O integrante da guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, periodicamente a teste de capacidade psicológica, conforme previsão legal.

Art. 23. O Comandante da Guarda Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 9.847/2019, e Instrução Normativa nº 201-dg/pf, de 9 de julho de 2021, podendo:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - determinar a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º Cabe ao Comando da Guarda Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 24. É obrigatório o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Municipal de Campina do Monte Alegre, quando em serviço.

Art. 25. Todos os integrantes da Guarda Municipal, são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação do Comandante da Guarda Municipal, da Corregedoria da Guarda Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 27 de Outubro de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal